

**DECRETO Nº 142/2021**



**“ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2021 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID19), NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas,

1

**CONSIDERANDO** que nesta data foi publicada no Diário do Executivo Estadual a nova deliberação sob nº 136, de 10 de março de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;


**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:*

**§1º** - As atividades descritas abaixo funcionarão de **Segunda-feira à Sábado, das 5:00 hs às 20:00 hs;**



- I – Óticas;
- II – Distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, distribuidoras de água mineral, lanchonetes, lojas de alimentos para animais;
- IV – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- V – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VI – agências bancárias e similares;
- VII – atividades de telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;**
- VIII – construção civil;
- IX – lavanderias;
- X – assistência médica em consultórios e unidades de atendimento em saúde, clínicas médicas;**
- XI - assistência veterinária e pet shops;
- XII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII – Serviços de limpeza e manutenção geral de veículos;
- XIV – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XVI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XVII – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVIII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XIX – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XX – relacionados à contabilidade;

**XXI - Serviços de Táxi e Mototáxi, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;**

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Determinar o horário de funcionamento para as atividades de comércio e serviços de **ALIMENTOS PREPARADOS**, todos os dias da semana, nas modalidades:

I- **RETIRADA NO BALCÃO** até o horário das **20:00 hrs**(vinte horas).

II- **DELIVERY** até o horário das **23:00 hrs**(vinte e três horas).

**Art. 3º**- Este decreto se aplica pelo período de **17 a 31 de março de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

3

Conceição das Alagoas/MG, 17 de março de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**